Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A adoção de um cronograma mensal de limpeza dos canais da cidade é essencial para garantir a eficácia na gestão das águas pluviais, prevenir alagamentos e proteger o meio ambiente. A periodicidade estabelecida permitirá um controle mais rigoroso sobre a manutenção dos canais, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida dos munícipes.

Os critérios de prioridade serão os canais com obstrução crítica, com limpeza imediata, conforme inspeção; as áreas de alta densidade populacional, que possuem maior frequência conforme demanda e risco sanitário, e os canais com histórico de alagamento, que passarão por revisão para garantir a eficácia da limpeza.

Em vista disso, este projeto estabelece um cronograma para limpeza dos canais em nosso município, um mês para cada canal, e estimula a promoção de campanhas de conscientização para a população sobre a importância da manutenção dos canais e do descarte adequado de resíduos.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 151/2024

Dispõe sobre o cronograma mensal de limpeza dos canais no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece o cronograma mensal de limpeza dos canais no Município de São Vicente, visando à manutenção da saúde pública, prevenção de alagamentos e preservação ambiental.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implementar e manter um cronograma mensal de limpeza dos canais urbanos, com a seguinte configuração:

I - janeiro: Canal do Catiapoã;

II - fevereiro: Canal Sá Catarina de Moraes;

III - março: Canal do Sambaiatuba;

IV - abril: Canal do Dique dos Caixetas;

V - maio: Canal do México 70;

VI - junho: Canal da Eduardo Couto e Canal da Náutica III;

VII - julho: Canal do Humaitá;

VIII - agosto: Canal do Parque Continental

IX - setembro: Canal do Rio Branco;

X - outubro: Canal Rio da Vó;

XI - novembro: Canal da Linha Amarela;

XII - dezembro: Canal da Linha Vermelha.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Vicente deverá tomar as seguintes providências, conforme a frente de atuação:

I - elaboração e publicação de cronograma:

a) divulgar o cronograma mensal de limpeza dos canais no portal oficial da Prefeitura: “BOM” - Boletim Oficial do Município e em outros meios de comunicação relevantes;

b) atualizar o cronograma conforme necessidades emergenciais ou modificações na infraestrutura.

II - gestão e execução:

a) designar uma equipe especializada ou contratar empresa responsável pela execução das limpezas;

b) realizar inspeções mensais para avaliar a necessidade de manutenção e ajustar o cronograma conforme necessário.

III - relatórios e transparência:

a) publicar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, os resultados das limpezas e a gestão dos resíduos.;

b) promover campanhas de conscientização para a população sobre a importância da manutenção dos canais e do descarte adequado de resíduos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros e humanos necessários para a implementação e manutenção do cronograma de limpeza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 8 de agosto de 2024.

RODRIGO DIGÃO